RESOLUÇÃO Nº	:	4955/2004
PROTOCOLOS Nºs	:	54618/02 e 54600/02
ORIGEM	:	PODER EXECUTIVO e LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CAFEARA
RESPONSÀVEIS	:	GERALDO MARQUES MONTEIRO e MARIO FERREIRA DE OLIVEIRA
ASSUNTO	:	RECURSOS DE REVISTA
RELATOR	:	Conselheiro RAFAEL IATAURO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto de fls. 43 à 46, por unanimidade,

RESOLVE:

I - Receber os Recursos de Revista, por tempestivos, para, no mérito:

a) dar provimento ao impetrado pelo Senhor GERALDO MARQUES MONTEIRO, Prefeito do Município de Cafeara, e reformar a decisão recorrida, materializada na Resolução nº 850/02, da Sessão Plenária de 05 de fevereiro de 2002, e, em conseqüência, recomendar a **aprovação, com ressalvas,** das contas do Poder Executivo, referentes ao **exercício financeiro de 1998.**

b) dar provimento ao interposto pelo Senhor MARIO FERREIRA DE OLIVEIRA, ex-Presidente da Câmara Municipal de Cafeara, e reformar a decisão recorrida, materializada no Acórdão nº 275/02-TC, da Sessão Plenária de 05 de fevereiro de 2002, e, em conseqüência, julgar **aprovadas** as contas do Poder Legislativo do Município de Cafeara, referentes ao **exercício financeiro de 1998.**

II – Encaminhar o processo à Câmara Municipal para o competente exame e julgamento, consoante disposições constitucionais.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, HEINZ GEORG HERWIG e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 29 de julho de 2004.

HENRIQUE NAIGEBOREN
Presidente

CÓPIA